

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL - CAVA

ATA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às 11:00h, realizou-se a Septuagésima Quarta Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Gilberto Costa Camarinha (Presidente em exercício da CAVA), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Michelle de Oliveira Ribeiro (Coordenadora de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Danielle Trindade Machado (Suplente do Coordenador de Controle Ambiental de Obras e Parcelamento do Solo), Marcelle Silva da Paz (Subsecretária de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC) e Livia Galdino da Cruz Suzart (Secretária Municipal de Meio Ambiente e Clima), sob a presidência do primeiro.

I. ABERTURA: Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião.

II. ORDEM DO DIA: Foram examinados os seguintes expedientes, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

A) Processo 000230.000421/2026-74 (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de licenciamento ambiental para heliponto, a ser instalado na Avenida Lúcio Costa 8.300 - Barra da Tijuca, inserida no Parque Natural Municipal (PNM) Nelson Mandela e na Área de Proteção Ambiental (APA) do Parque Municipal Ecológico de Marapendi.

Instrução Administrativa: Por força da Resolução CONEMA nº 95/2022, que alterou a Resolução CONEMA nº 92/2021, o licenciamento de heliponto passou a não ser considerado como de impacto local, afastando, assim, a competência municipal de licenciar.

Contudo, a atividade deve atender às restrições impostas pelo Decreto Rio nº 52.629/2023, que estabelece critérios para a instalação, reforma, ampliação e o funcionamento de heliportos e helipontos no Município do Rio de Janeiro.

Sendo assim, uma vez que se pretende instalar a atividade em local inserido em unidades de conservação do Município, cabe a apreciação prévia da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental no órgão competente, considerando que não haverá remoção vegetal e a atividade em questão não está em desacordo com os atos de criação das unidades, conforme Decreto Municipal nº 10.368/1991 e Decreto Municipal nº 34.443/2011.

Registrada em ata a abstenção dos representantes da SUBCLA na votação, uma vez que a matéria trata exclusivamente do ato autorizativo do órgão gestor de UC, e que competência para o licenciamento ambiental da atividade de heliponto é estadual, considerando que a atividade não está listada nas Resoluções CONEMA nº 92/2021 e nº 95/2022 como atividade que cause ou possa causar impacto ambiental local.

Registrada em ata também a participação do Sr. Bernardo Guimarães e João Victor Zarur, representantes da parte requerente, que apresentaram detalhamentos sobre a operação do heliponto e frisaram que não haverá necessidade de obra de construção no local, aproveitando-se parte da área descampada.

Membros votantes: Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

B) Processo 000230.000376/2026-58 (Relatoria: Danielle Trindade Machado)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Comunicada (LAC), nos termos do Decreto Rio nº 51.503/2022, para obras de infraestrutura e urbanização, sem remoção vegetal, no Caminho do Carranca - Bangu, inserido no PNM da Serra do Mendanha.

Instrução Administrativa: Após análise dos documentos apresentados nos autos, pelo setor de licenciamento, concluiu-se que não é cabível a LAC, uma vez que as obras ocorrerão em localidade inserida no PNM da Serra do Mendanha. As obras incluem abastecimento de água, rede de esgoto, pavimentação e drenagem, com volume estimado de 5.183,83m³ de resíduos

gerados.

Considerando a localização das intervenções em unidade de conservação do Município, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: Por unanimidade, o processo foi retirado de pauta para uma avaliação mais detalhada da Comissão sobre o local onde serão realizadas as obras, com o apoio técnico de informações da Secretaria Municipal de Habitação/Secretaria de Ação Comunitária.

C) Subprocesso EIS-PRO-2023/05832.01 (Relatoria: Danielle Trindade Machado)

Requerimento: Solicitação de Autorização de Manejo de Fauna (AMF) - Etapa Translocação na área de influência direta e indireta do empreendimento, localizado na Estrada Santa Maura, PAL 37.950 - Jacarepaguá.

Instrução Administrativa: A área não está inserida em unidade de conservação do Município. Com relação à vegetação, a área de estudo é formada predominantemente por espécies exóticas, com vastas manchas de leucena. Na parte alagada são registradas espécies como taboa (*Typha domingensis*), samambaia-do-brejo (*Acrostichum sp.*) e embaúbas (*Cecropia sp.*).

No levantamento de fauna apresentado, há registros de espécies ameaçadas, como a paca (*Cuniculus paca*), o jacaré-de-papo amarelo (*Caiman latirostris*), a borboleta-da-praia (*Parides ascanius*) e o peixe-das-nuvens (*Notholebias minimus*).

Contudo, inicialmente, haverá apenas a urbanização das vias, onde foi identificado o jacaré-de-papo-amarelo. Posteriormente, ocorrerá o licenciamento dos lotes, onde será necessário avaliar o manejo das demais espécies registradas.

Nesse sentido, foi apresentado documento técnico, à fl. 428, atestado pelo responsável do grupo Herpetofauna sobre a espécie ameaçada de extinção *Caiman latirostris* (jacaré de-papo-amarelo). Consta ainda dos autos o Parecer Técnico EIS-PTA-2025/00372, elaborado pelo setor de licenciamento ambiental, aprovando as técnicas metodológicas apresentadas no RCF e favorável à emissão de AMF - Etapa translocação (parcial).

Considerando a ocorrência da espécie de fauna ameaçada de extinção na região onde haverá intervenção para urbanização das vias, cabe a análise da Comissão.

Na 65ª Reunião Ordinária da Comissão, o processo foi retirado de pauta, pois, conforme consenso dos membros da Comissão, a análise da AMF - Etapa translocação, incluindo as espécies ameaçadas, deveria ser feita de forma única, considerando as obras para urbanização das vias e de licenciamento dos lotes. Ficou consignado em ata, da referida reunião, que para uma nova avaliação da Comissão, o requerente precisaria atender à Deliberação Normativa DUE/CAVA nº 09/2024 e apresentar documentação com plano de ação para translocação de todas as espécies de fauna ameaçadas, registradas na localidade.

Considerando a apresentação dos documentos técnicos (Registros 2189279 e 2189283), atestado por responsável especialista, sobre as espécies ameaçadas de extinção, cabe a oitiva da Comissão, nos termos da Deliberação Normativa DUE/CAVA Nº 09/2024. Na 73ª Reunião Ordinária da Comissão, por solicitação dos representantes da SMAC, o processo foi retirado de pauta para avaliação da documentação apresentada, por parte do setor técnico do órgão.

Decisão: A representação da SMAC atestou que as informações que constam nos autos são suficientes para assegurar o atendimento da Deliberação Normativa DUE/CAVA Nº 09/2024, ou seja, que o manejo/translocação não agravará o risco à sobrevivência *in situ* das espécies.

Sendo assim, considerando que a espécie ameaçada *Notholebias minimus*, de maior grau de complexidade, não foi registrada nas vias a serem urbanizadas, e os documentos técnicos apresentados, a Comissão reviu a decisão proferida na 65ª Reunião Ordinária e aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise da AMF - Etapa Translocação Parcial (Urbanização das Vias) para os indivíduos da espécie *Caiman latirostris*.

Registrada em ata a recomendação dos membros da SMAC para inclusão das seguintes condicionantes na autorização de manejo da espécie ameaçada *Caiman latirostris*:

- Realizar a translocação dos indivíduos da espécie, conforme recomendações técnicas que constam nos autos e monitorar por, no mínimo, 2 anos;
- Verificar e acompanhar possíveis ninhos e filhotes até o fim do período reprodutivo e do cuidado parental;
- Permitir pleno acompanhamento da SMAC em todas as fases do processo de estudo, monitoramento, translocação e conservação *ex-situ* da espécie ameaçada;
- Apresentar, periodicamente, relatórios referentes ao monitoramento e acompanhamento da espécie ameaçada.

Registre-se também em ata a recomendação dos membros da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental para que os indivíduos das espécies ameaçadas *Cuniculus paca* e *Parides ascanius* sejam apenas monitorados durante a realização das obras, não havendo necessidade de translocação, apenas o resgate eventual para áreas do entorno vegetada, caso

estes animais sejam registrados na área de impacto.

Membros votantes: Danielle Trindade Machado, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

D) Processo EIS-PRO-2025/12474 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de licença ambiental para construção de edificação residencial multifamiliar localizada na Rua Sacopã, Lotes 193, 194 e 195 - Lagoa, inserida totalmente na APA do Morro da Saudade, na APA Sacopã e na Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal da Catacumba; e parcialmente no PNM Fonte da Saudade.

Instrução Administrativa: O projeto prevê a construção de 4 pavimentos com 11 apartamentos no total. A área encontra-se coberta por remanescente de Floresta Ombrófila Densa, visualmente em estágio médio de sucessão ecológica, contínuo ao maciço de vegetação que recobre o Morro da Saudade, protegido. Considerando os aspectos citados, com relação à fauna, a área enquadra-se no nível 3 de acordo com a Portaria EIS-PON-2022/00007 e, por isso, será exigida a apresentação dos estudos referentes a esta classificação.

Inicialmente, foi apresentado inventário florestal, datado de 2018, quando foi emitida a Licença Municipal Prévia (LMP) nº 001254/2018, vencida em 2022, com análise atual conduzida como requerimento de uma nova licença ambiental. Destaca-se que, no inventário florestal citado, foi identificado um exemplar da espécie *Myrciaria plinioides*, ameaçada de extinção, e, considerando o período de realização do inventário até a presente data, foi solicitada a apresentação de uma atualização do inventário florestal. Ocorre que, no novo estudo apresentado, a espécie ameaçada de extinção já não mais apareceu listada, bem como outras espécies que tinham sido identificadas no local. Em contrapartida, outras espécies foram identificadas. No entanto, pelos valores de Diâmetro à Altura do Peito (DAP) informados, esta diferença não pode ser atribuída à dinâmica de sucessão florestal, sendo necessários esclarecimentos adicionais, que foram devidamente solicitados. Em função da localização em unidades de conservação do Município, o processo foi encaminhado para oitiva da Comissão na 69ª e 70ª Reuniões Ordinárias, que retirou o expediente de pauta para realização de vistoria ao local a fim de avaliar a viabilidade ambiental de prosseguimento da análise do projeto de construção.

Na 71ª Reunião Ordinária da Comissão, a representação da SMAC considerou que a construção em tela gera impacto ambiental direto nas unidades, citando o Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.912/1992, o Decreto Municipal nº 19.143/2000 e o Decreto Rio nº 49.890/2021. Sendo assim, a Comissão não aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento.

Ocorre que a parte requerente apresentou recurso (Documento 3512532) à decisão da Comissão, alegando, em apertada síntese, que o projeto está de acordo com a legislação urbanística e ambiental, reafirmando o compromisso com a adoção de eventuais medidas compensatórias, bem como de planos específicos de manejo de fauna e flora, que não causem risco ao equilíbrio ecológico mencionado.

Considerando o exposto, o requerente solicita nova apreciação do caso pela Comissão.

Decisão: Considerando a participação na reunião da Sra. Nidia Beatriz Kurtin de Ascenção, requerente do processo, e as suas justificativas apresentadas, incluindo a citação ao projeto já aprovado no expediente 14/200.947/2012, o processo foi retirado de pauta para revisão por solicitação dos membros da SMAC.

E) Subprocesso EIS-PRO-2024/15829.06 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal Simplificada de Habitação (LMS-H), convolada em Licença Municipal Prévia e de Instalação (LMPI), visando a construção de edificação multifamiliar em terreno situado à Rua Gomes Serpa, Lote 01 Piedade, inserido na APA da Serra dos Pretos Forros.

Instrução Administrativa: O projeto prevê a construção de 2 blocos, com 12 pavimentos, totalizando 332 unidades habitacionais. Está prevista a remoção de 21 indivíduos arbóreos, dos quais 09 são nativos da Mata Atlântica. Durante vistoria no terreno, não foram identificados indícios ou vestígios que indiquem a ocorrência de fauna silvestre. A fauna que porventura transita no local é considerada generalista ou sinantrópica.

Considerando a localização da construção em unidade de conservação municipal, o expediente foi submetido à avaliação da Comissão que, por solicitação dos representantes da SMAC, retirou o processo de pauta para realização de vistoria ao local a fim de avaliar a viabilidade ambiental de prosseguimento da análise do projeto de construção.

Na 73ª Reunião Ordinária da Comissão, os representantes da SMAC mantiveram a solicitação para retirada do processo de pauta, uma vez que aguardam avaliação do setor técnico do órgão para manifestação.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando o Plano de Manejo, estabelecido pela Resolução SMAC nº 29/2025 e o informado na vistoria realizada pelo setor técnico da SMAC, registrada no Despacho 4164781.

Registre-se em ata a recomendação da Comissão para que sejam realizados procedimentos de

fiscalização, no âmbito da SMAC, para o local, tendo em vista que o mesmo foi alvo de desmatamento, com rebrota de espécies invasoras e ruderais não nativas, conforme Despacho 4164781.

Registrado também em ata que, de acordo com os autos, a maior parte da vegetação existente era formada por indivíduos da espécie exótica *Leucaena leucocephala*, com diâmetro à altura do peito inferior a 5cm.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

F) Subprocesso EIS-PRO-2024/19076.01 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Autorização de Manejo de Fauna (AMF), motivada pela construção de edificação residencial unifamiliar, situada à Praça Desembargador Estácio Benevides, Lote 1, Quadra 13 do PAL 21.174, Itanhangá - RJ.

Instrução Administrativa: A área do empreendimento não está localizada em unidade de conservação pertencente aos grandes grupos de proteção integral ou de uso sustentável, ou em zona de amortecimento.

O empreendimento está inserido em área urbana, situada no entorno do Parque Nacional da Floresta da Tijuca, com registro faunístico de espécies endêmicas e da espécie ameaçada *Cuniculus paca*. A empresa de consultoria solicitou a dispensa de Plano de Manejo para a espécie ameaçada, pois, em sua avaliação técnica, a espécie *Cuniculus paca* possui hábito noturno; o indivíduo da espécie utiliza o terreno para dispersão ou forrageamento; a captura dessa espécie no local é improvável e o laudo elaborado por especialista indicou, como medida mitigadora, o afastamento não invasivo dos espécimes eventualmente presentes no terreno. Além disso, o cercamento das faces oeste, norte e leste do terreno, segundo o requerente, permitiria o deslocamento natural da fauna em direção à Floresta da Tijuca.

Na 69ª Reunião Ordinária, a Comissão, por unanimidade, não acolheu a solicitação da parte requerente para não apresentar o Plano de Manejo da espécie de fauna ameaçada, devendo ser juntada aos autos a documentação prevista na legislação ambiental municipal vigente, em especial, aquela que atenda aos termos estabelecidos na Deliberação Normativa DUE/CAVA nº 09/2024.

O requerente, então, juntou aos autos o Plano de Manejo da espécie para avaliação da Comissão. Na 73ª Reunião Ordinária da Comissão, por solicitação dos representantes da SMAC, o processo foi retirado de pauta para avaliação da documentação apresentada, por parte do setor técnico do órgão.

Decisão: A representação da SMAC atestou que as informações que constam nos autos são suficientes para assegurar o atendimento da Deliberação Normativa DUE/CAVA Nº 09/2024, ou seja, que o manejo/translocação não agravará o risco à sobrevivência *in situ* das espécies.

Sendo assim, a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise da AMF - Etapa Translocação para os indivíduos da espécie *Cuniculus paca*.

Registrada em ata a recomendação dos membros da SMAC para inclusão das seguintes condicionantes na autorização de manejo da espécie ameaçada *Cuniculus paca*:

- Realizar a translocação dos indivíduos da espécie, conforme recomendações técnicas que constam nos autos e monitorar por, no mínimo, 2 anos;
- Verificar e acompanhar possíveis ninhos e filhotes até o fim do período reprodutivo e do cuidado parental;
- Permitir pleno acompanhamento da SMAC em todas as fases do processo de estudo, monitoramento, translocação e conservação *ex-situ* da espécie ameaçada;
- Apresentar, periodicamente, relatórios referentes ao monitoramento e acompanhamento da espécie ameaçada.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

G) Subprocesso EIS-PRO-2024/21600.04 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de AMF - Etapa Translocação, motivada por construção de grupamento residencial multifamiliar, localizado na Avenida das Américas, lote 11 da Quadra 1 do PAL 19.170 - Recreio dos Bandeirantes.

Instrução Administrativa: O Relatório Consolidado de Fauna Silvestre (RCF) - Resultados do Levantamento, indicou a ocorrência de espécies endêmicas de Mata Atlântica e da espécie ameaçada *Caiman latirostris* (jacaré-de-papo-amarelo) na área prevista para a implantação do empreendimento.

Para prosseguimento da análise, a empresa apresentou Laudo Técnico sobre a Ecologia Populacional de *Caiman latirostris* (SEI Nº 1450254). No laudo consta a atestação da inexistência de alternativa técnica e locacional do empreendimento, onde a empresa declara a impossibilidade de mudança do *layout* do projeto.

Ainda, de acordo com o laudo, foram registrados 11 indivíduos de *Caiman latirostris*, dos quais 3 foram classificados como pré-púberes e/ou juvenis e os demais corresponderam a indivíduos adultos ou subadultos, com uma proporção estimada da população de 37 indivíduos, sendo 10 indivíduos juvenis e 27 indivíduos adultos/subadultos na área do empreendimento.

Conforme o laudo, a presença simultânea de indivíduos adultos e juvenis reforça a hipótese de que o local atua não apenas como área de passagem, mas como ambiente funcional para permanência, abrigo e recrutamento da espécie, especialmente em função da disponibilidade de áreas alagadas, cobertura vegetal paludosa e conectividade com sistemas hídricos adjacentes.

No mesmo laudo são propostas medidas para mitigar os impactos diretos e indiretos sobre a população local de *Caiman latirostris*, visando assegurar que as intervenções não resultem em agravamento dos riscos à espécie, nem comprometam sua dinâmica populacional no contexto ambiental da área de estudo.

Considerando a ocorrência da espécie ameaçada de extinção e do laudo técnico apresentado, cabe a oitiva da Comissão para avaliação nos termos da Deliberação Normativa DUE/CAVA nº 09/2024.

Decisão: A representação da SMAC atestou que as informações que constam nos autos são suficientes para assegurar o atendimento da Deliberação Normativa DUE/CAVA Nº 09/2024, ou seja, que o manejo/translocação não agravará o risco à sobrevivência *in situ* das espécies.

Sendo assim, a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise da AMF - Etapa Translocação para os indivíduos da espécie *Caiman latirostris*.

Registrada em ata a recomendação dos membros da SMAC para inclusão das seguintes condicionantes na autorização de manejo da espécie ameaçada *Caiman latirostris*:

- Realizar a translocação dos indivíduos da espécie, conforme recomendações técnicas que constam nos autos e monitorar por, no mínimo, 2 anos;
- Verificar e acompanhar possíveis ninhos e filhotes até o fim do período reprodutivo e do cuidado parental;
- Permitir pleno acompanhamento da SMAC em todas as fases do processo de estudo, monitoramento, translocação e conservação *ex-situ* da espécie ameaçada;
- Apresentar, periodicamente, relatórios referentes ao monitoramento e acompanhamento da espécie ameaçada.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

III. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros participantes nesta data.

* Arquivo salvo eletronicamente em 18/05/2026.